



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 563/2024.

INTERESSADO: BRE - Empresa Brasileira de Equipamentos

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025.

OBJETO

Trata-se de **pedido de esclarecimento ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, cujo objeto é *"Aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, A FIM DE MINIMIZAR A FALTA DE INFRAESTRUTURA PARA AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ASSISTINDO AGRICULTORES FAMILIARES, TRABALHADORES E RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE."*, apresentado pelo interessado **supramencionado**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, destaca-se o previsto junto ao instrumento convocatório no que tange formalização de pedidos de esclarecimentos/impugnação, especificadamente nos itens nº 26.1 c/c nº 26.2:

"26.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço licitacao@iguaba.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

26.2 Os pedidos de esclarecimentos/impugnação devem ser enviados juntamente de documentação que garantam a admissibilidade dos mesmos, tais quais: Contrato Social/Documento Sócio/Procuração e documento do procurador com poderes a este mister. Em caso de não atendimento a este item, o mesmo não será conhecido." (G.N)

Posto isto, verifica-se que o pedido de esclarecimento formulado pelo requerente, em 31 de janeiro de 2025, não atende o preconizado no item nº 26.1, haja visto não atender o pressuposto de tempestividade. Haja vista o dia da realização do pedido de esclarecimento e a data para realização do certame, qual seja 03 de fevereiro de 2025.

Num outro giro, em atenção ao item nº 26.2 o requerente deixou de atender apresentação da documentação necessária a fim de garantir a admissibilidade, haja visto não ter anexado qualquer documentação prevista como anexo do e-mail enviado. Cabendo ressaltar que o não atendimento o item, o mérito apresentado não será conhecido conforme disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

Destaca-se que o presente pedido de esclarecimento NÃO deve ser recebido, haja visto a ausência de TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE expostos, desta forma não cumprindo os requisitos basilares para solicitação.

Entretanto cumpre esclarecer que todas as particularidades para a contratação em comento, encontram-se dispostas no edital da licitação e seus anexos ao edital que se tornam parte integrantes e vinculativas ao ato.

Posto isso, replica-se o preconizado junto ao item nº 7.1.13 do Termo de Referência - Anexo I do edital - Vide Anexo III - Modelo de Proposta de Preços - Item nº 2.2 c/c 9.2.3 do Anexo IV - Minuta do Contrato

Item nº 7.1.13 do Termo de Referência - "7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.";

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços - "...O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025...";

Item nº 2.2 do Anexo IV - Minuta do Contrato - "2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação";

Item nº 9.2.3 do Anexo IV - Minuta do Contrato "9.2.3 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato".

Logo, pressupoem-se que em caso de incidência de qualquer taxa aos objetos licitados, os mesmos devem estar inclusos na proposta de preços ofertado pela licitante, bem como cumpre-se esclarecer que dado a localização, regionalidade desta municipalidade ou ainda a características e aplicabilidade dos itens a serem licitados. Logo qualquer licitante interessado, deve analisar ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

prever sua participação no certame e os custos inerentes da execução de eventual contrato celebrado entre as partes.

Cumpra esclarecer, que existindo qualquer dúvida, discordância ou o que o licitante julgue pertinente, o mesmo pode e deve proceder com pedidos de esclarecimentos ou pedido de impugnação a qualquer administração pública, entretanto em momento oportuno e desde que respeitados os prazos e moldes legais preconizados no instrumento convocatório pretendido, pois ele é o vínculo entre as partes e as diretrizes a serem seguidas no ato licitatório.

DOS FATOS APRESENTADOS

Resumidamente foi solicitado no pedido de esclarecimento:

- a) "Gostaria que fosse esclarecido se é solicitado licenciamento das máquinas ou não, visto que no edital ou termo de referência não informa a respeito desse custo. Na minuta de contrato cita que todos os valores de despesas e taxas, inclusive "taxa de licenciamento" estão inclusas nos valores dos itens".

DA MANIFESTAÇÃO

Sendo assim, **INFORMA-SE** o não recebimento e não conhecimento do pedido de esclarecimento realizado diante da ausência de tempestividade, legitimidade e admissibilidade ao mesmo.

Porém por fineza, apesar dos fatos para esta negativa, procedeu com breve explanação quanto ao caso em comento, visando a boa-fé, formalismo moderado e todos princípios básicos que norteiam as contratações públicas pela legislação em vigor.

Iguaba Grande, 31 de janeiro de 2025.

Hérique Corrêa
Pregoeiro

